

## PROPEC AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA S/A

CNPJ nº 00.204.835/0001-63 - NIRE 35.300.151.011

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

**Data, Horário e Local:** 14 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Fazenda Castelo, circunscrição imobiliária de Pedreira, s/nº, CEP 13820-000. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da companhia. **Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Marcelo Baptista de Oliveira; Secretário da Mesa, Sr. Flávio Baptista de Oliveira. **Convocação e Publicação:** Dispensada a comprovação da convocação, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo nº 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** (A) **Assembleia Geral Ordinária:** (i) exame e aprovação do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 30/06/2018, 30/06/2019, 30/06/2020 e 30/06/2021; e (B) **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovação do aumento de capital social; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram, sem ressalvas, por unanimidade e observando o disposto em lei, o disposto abaixo. **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** i. Observado o disposto em lei, foram examinados e aprovados, pela unanimidade dos presentes o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 30/06/2018, 30/06/2019, 30/06/2020 e 30/06/2021. O Balanço Patrimonial e as Demais Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Oficial e Jornal Agora, e no Diário de Notícias em edições de 28/12/2018 referente ao exercício social encerrado em 30/06/2018, 18/11/2022 referente ao exercício social encerrado em 30/06/2019, 18/11/2022 referente ao exercício social encerrado em 30/06/2020, e 18/11/2022 referente ao exercício social encerrado em 30/06/2021 e colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Nos exercícios indicados não houve distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia, tampouco foi constituída reserva legal. **(B) Assembleia Geral Extraordinária:** i. Aprovação do aumento do capital social da Companhia de R\$ 50.422.569,16 (cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), **para R\$ 88.050.562,80** (oitenta e oito milhões, cinqüenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dois reais e oitenta centavos) mediante Capitalização do AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), realizada em 30/06/2021 no valor de R\$ 37.627.993,64 (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) e a consequente emissão de 33.865.194 (trinta e três milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, cento e noventa e quatro) novas ações ordinárias, sem valor nominal, emitidas ao custo de R\$ 0,90 cada uma, relativas ao exercício de 2021, totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente ata como Anexo II. Em razão da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional é de R\$ 88.050.562,80 (oitenta e oito milhões, cinqüenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 84.334.277 (oitenta e quatro milhões, trezentas e trinta e quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,04 cada uma.** **Parágrafo Único.** As ações são indissociáveis em relação à companhia, revestindo-se obrigatoriamente da forma nominativa, podendo ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, devendo tais documentos conter obrigatoriamente as assinaturas de 2 (dois) diretores e a cada ação corresponder o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral." **iii.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Estatuto Social da companhia, cuja versão consolidada segue no Anexo I à presente Ata. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da companhia. **Mesa: Marcelo Baptista de Oliveira - Presidente da Mesa; Flávio Baptista de Oliveira - Secretário da Mesa.** **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA PROPEC AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA S/A.** **Artigo 1º.** A companhia possui a denominação de PROPEC AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA S/A. **Artigo 2º.** A companhia tem sede social e fuso na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Fazenda Castelo, circunscrição imobiliária de Pedreira, s/nº, CEP 13820-000, podendo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, criar e extinguir filiais, escritórios, agências e representações em qualquer localidade do país. **Artigo 3º.** A companhia tem por objeto: (i) administração de bens e negócios próprios; (ii) a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou quotista; e (iii) a exploração de atividades agropecuárias e a comercialização dos seus produtos e subprodutos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional é de R\$ 88.050.562,80 (oitenta e oito milhões, cinqüenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 84.334.277 (oitenta e quatro milhões, trezentas e trinta e quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,04 cada uma. **Parágrafo Único.** As ações são indissociáveis em relação à companhia, revestindo-se obrigatoriamente da forma nominativa, podendo ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, devendo tais documentos conter obrigatoriamente as assinaturas de 2 (dois) diretores e a cada ação corresponder o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **Artigo 6º.** A alienação, a qualquer título, das ações, seguirá sempre, necessariamente, a seguinte ordem de preferência: (i) em primeiro lugar a companhia, que, em dispor de lucros livres, as adquirirá para mantê-las em tesouraria; (ii) em segundo lugar aos demais acionistas, que as poderão adquirir mantendo ou não seus percentuais de participação; e (iii) em terceiro lugar a terceiros estranhos à companhia. **Parágrafo Único.** O acionista que desejar alienar parte ou a totalidade das ações que detém manifestará a sua vontade à companhia, por escrito, e ela auscultará os demais acionistas, que também responderão por escrito, em até 30 dias. A inexistência de resposta neste prazo dão ao acionista o direito de alienar, nas mesmas condições ofertadas, suas ações a terceiros estranhos à companhia dentro de 60 dias. Decorrido o prazo de 60 dias sem que a alienação tenha ocorrido, o acionista que possuir

interesse em alienar parte ou a totalidade das ações que detém deverá iniciar o procedimento de direito de preferência novamente. **Artigo 7º.** A companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, com designação específica a saber, Diretor Presidente e Diretor Adjunto, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela maioria dos acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser destituídos de seus cargos pela assembleia geral, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente de forma isolada e o Diretor Adjunto, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, praticarão todos os atos da administração ordinária necessários ao regular funcionamento da companhia, dentro dos limites fixados por lei, por este Estatuto e pela assembleia de acionistas. **Parágrafo Segundo.** O Diretor Adjunto auxiliará o Diretor Presidente na execução dos assuntos de administração ordinária da companhia. **Parágrafo Terceiro.** Findo o prazo da gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a escolha e posse da nova Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções através de assinaturas do Termo de Posse, no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria". **Parágrafo Quinto.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo, de qualquer Diretor, caberá à assembleia designar-lhe substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término de seu mandato, se definitivo. **Artigo 8º.** A representação ativa e passiva da companhia, em quaisquer atos ou contratos que envolvam sua responsabilidade ou lhe criem obrigações, é privativa da Diretoria, na pessoa do Diretor Presidente, isoladamente, ou na pessoa do Diretor Adjunto, sempre em conjunto com o Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Diretor Presidente de forma isolada ou ao Diretor Adjunto, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, a autorização para a contratação de empréstimos pela companhia. **Parágrafo Segundo.** A alienação de bens, móveis e imóveis, do ativo permanente da companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantias em nome da companhia só poderão se dar após prévia autorização do Diretor Presidente. **Artigo 9º.** A Diretoria pode constituir procuradores para representar a companhia, por ato isolado do Diretor Presidente ou do Diretor Adjunto, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, outorgando aos mandatários assim constituídos poderes para praticar os atos e operações especificados nos respectivos instrumentos, que sempre participarão dos poderes e o prazo de duração do mandato, dentro das atribuições da Diretoria. **Parágrafo Único.** Os mandatos judiciais também serão outorgados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou pelo Diretor Adjunto, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, podendo ter prazo indeterminado, e com indicação específica da provisão judicial a que se destinam. **Artigo 10º.** Cada Diretor responderá pessoalmente por seus atos contrários aos interesses sociais e solidariamente quando tais atos decorrerem de deliberação coletiva. **Artigo 11.** A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral por dotação global e repartida entre os diretores. **Artigo 12.** Os Diretores terão os honorários mensais que lhes forem atribuídos pela assembleia geral. **Parágrafo Único.** Os honorários dos diretores serão reajustados, a cada doze meses, de acordo com a variação dos índices econômicos governamentais. **Artigo 13.** As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 14.** A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita por um dos Diretores, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da assembleia, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** Independenteamente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à assembleia. Da mesma forma, serão considerados presentes os que derem seu voto por fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma escrita. **Artigo 15.** As deliberações deverão ser aprovadas por maioria, correspondendo a cada ação ordinária um voto. **Parágrafo Único.** Os atos de fusão, cisão, incorporação e transformação da companhia serão aprovados pelos acionistas representado a maioria do capital social. **Artigo 16.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Artigo 17.** O exercício social terá início no dia 01 de julho e término em 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício. **Parágrafo Primeiro.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 5% (cinco por cento) será obrigatoriamente distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Parágrafo Segundo.** A companhia poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço. A companhia poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 18.** Em caso de liquidação ou dissolução da companhia, o líquidente será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateados entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Artigo 19.** Os casos omissos neste estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes. **ANEXO II - Boletim de Subscrição de Ações: ACIONISTA: AGRO MARIPA - PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. QUANTIDADE AÇÕES ORDINÁRIAS: 33.865.194.** São Paulo, 14 de novembro de 2022. Flávio Baptista de Oliveira - Secretário da Mesa

